



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

## CONTRATO 44/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SARZEDO E R&S COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI-EPP.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2021  
PRC 71/2021**

O Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG. CNPJ: 01.612.509/0001-58 neste ato denominado Contratante representado por seu Secretário Municipal de Administração, Giovanni Eymard Antônio Fassy e **R&S COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI-EPP**, com sede à Rua Tiro, nº 13, Bairro São Salvador, CEP: 30.881-440, Belo Horizonte/MG, CNPJ: 19.288.485/0001-99, telefone: (31) 3327-8727, e-mail: [gmartes21@hotmail.com](mailto:gmartes21@hotmail.com); representada por seu proprietário João Vitor Savino Magalhães de Souza, inscrito no CPF sob o nº 159.988.876-97, carteira de identidade nº MG 21.017-486, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 "Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos em atendimento à Secretaria Municipal de Administração".

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor do presente contrato é de R\$ 9.830,00 (nove mil e oitocentos e trinta reais), conforme especificado na planilha abaixo:

ITEM	COD	UN	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	25585	UN	5.000	Envelope saco pardo personalizado Prefeitura Municipal de Sarzedo formato 260 mm x 360 mm.	R\$ 0,59	R\$ 2.950,00
2.	25586	UN	3.000	Envelope saco branco personalizado Prefeitura municipal de Sarzedo formato 260 mm x 360 mm.	R\$ 0,58	R\$ 1.740,00
3.	25597	UN	2.000	Ficha de Registro de Funcionário, formato 345 X 550 mm, impressão frente e verso. Cor amarela	R\$ 0,87	R\$ 1.740,00
4.	25636	UN	1.000	Capa processo licitatório, formato 330 mm x 450 mm, impresso frente, em cartolina na cor verde 180g.	R\$ 0,76	R\$ 760,00
5.	32326	UN	3.000	Envelope ½ saco pardo personalizado Prefeitura municipal de Sarzedo formato 185 mm x 245 mm.	R\$ 0,40	R\$ 1.200,00

R&S COMUNICAÇÃO  
VISUAL  
EIRELI:19288485000199

Assinado eletronicamente por R&S COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI:19288485000199  
Data: 2021/04/14 14:14:40  
Assinado eletronicamente por Prefeitura Municipal de Sarzedo - MG  
Data: 2021/04/14 14:14:40



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

6.	47844	UN	3.000	Envelope ½ saco branco personalizado Prefeitura municipal de Sarzedo formato 185 mm x 245 mm.	R\$ 0,48	R\$ 1.440,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 9.830,00</b>

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**3.1** Serão feitas duas entregas durante o prazo de vigência do presente contrato, no prazo de até 05 dias úteis cada após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

**3.2** A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item “3.1” sujeitará a adjudicatária às penalidades previstas no presente edital.

**3.3** O objeto deverá ser entregue, no Almoxarifado Central a Rua Eduardo Cozac, nº 357, Centro, Sarzedo/MG, CEP: 32.450-000, no horário das 08:30 às 11:30 e 13:30 às 16:00 horas.

**3.4** Na entrega dos produtos será expedido o respectivo recibo provisório, e posteriormente liberado o recibo definitivo, desde que o objeto e especificações estejam em consonância com as assumidas pela adjudicatária em sua proposta comercial.

**3.5** O recebimento definitivo do produto se dará depois da:

- **Verificação física para constatar a integridade dos mesmos;**
- **Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do pedido;**

**3.6** Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento será lavrado **Termo de Recusa**, no que se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias corridos quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas;

- Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Edital;

**3.7** Fornecer o objeto rigorosamente nas especificações e prazos constantes no edital, parte integrante deste, independente de transcrição;

**3.8** Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente de trabalho, com relação ao pessoal designado para a prestação dos serviços contratados, que não terá com o **Contratante** qualquer vínculo empregatício;

**3.9** Assumir todos os gastos e despesas que fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato.

**3.10** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;

**3.11** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

**3.12** Sujeitar-se à fiscalização por parte da Prefeitura, através do servidor designado para acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

**3.13** Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados;

**3.14** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas, irregularidades constatadas pela fiscalização da Prefeitura;

**3.15** A Contratada ficará responsável pela fiel observância e controle da qualidade dos produtos objeto do presente Edital;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**3.16** Responsabilizar-se pelo pagamento de toda e qualquer indenização por danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada a Contratante e/ou a terceiros decorrentes da execução do fornecimento ora contratado.

**3.17** Responsabilizar-se pelo transporte desde o estabelecimento de origem até o local de entrega bem como seu descarregamento;

**3.18** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, quando as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto deste, ficando, ainda, a prefeitura isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**3.19** O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

**3.20** Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o objeto, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

**3.21** Caberá ao licitante vencedor realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**4.1** Assegurar a Contratada o pagamento pelo Fornecedor dos produtos após o recebimento definitivo das Notas Fiscais;

**4.2** Designar um servidor ou comissão, para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto.

**4.3** Comunicar a contratada toda e qualquer irregularidade porventura praticada por seu pessoal técnico por força da execução deste Contrato;

**4.4** Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa executar o fornecimento dentro das normas do Contrato;

**4.5** Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento das mercadorias.

**4.6** Rescisão contratual nos previstos em lei;

**4.7** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**4.8** Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

**4.9** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

**5.1** O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes à entrega da nota fiscal, o pagamento ainda se fará mediante a apresentação dos documentos: Certidão Conjunta Negativa ou com efeitos de Negativa e Certificado de Regularidade com o FGTS vigentes;

**5.2** No caso dos documentos mencionados no item 5.1 estiverem com data de validade vencida, a contratada deverá providenciar e apresentar a nova documentação, sem a qual o pagamento ficará retido;

**5.3** As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor que encaminhará as mesmas à seção financeira.

RES COMUNICACAO  
VISUAL  
EIREL:192884850001  
99

Assinado de forma digital por RES  
COMUNICACAO VISUAL EIREL:19288485000199  
DN: c=BR, st=MG, l=BELO HORIZONTE, ou=ICP-  
Brasil, ou=13505721000103, ou=Secretaria de  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARPRIMECERT,  
ou=RFB e CNPJ A3, cn=RES E S COMUNICACAO  
VISUAL EIREL:19288485000199  
Dados: 2021.06.08 19:16:15 -03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

### CLÁUSULA SEXTA, EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO.

6.1 Serão pagos juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

#### MORA DIÁRIA

PV = VALOR A SER PAGO

I = TAXA DE JUROS AO MÊS (HUM POR CENTO)

MORA DIÁRIA =  $\frac{PV \times I}{100}$

30

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo da vigência do presente contrato será de sua assinatura até 31/12/2021.

### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1 Os preços propostos deverão ser fixos durante o prazo de vigência do contrato.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a proponente às sanções enumeradas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

9.2 Advertência, em caso de negligência, pendências, imperfeições e/ou falta corrigível.

#### 9.3 Multas

9.3.1 A Contratada incidirá em multa de até 1% (um por cento) sob o valor do contrato por dia de atraso na entrega do objeto.

9.3.2 No caso da CONTRATADA se conduzir dolosamente na execução do objeto, a multa será de até 2 % (dois por cento) sobre o valor do contrato com a consequente rescisão do mesmo.

9.3.3 No caso de abandono das entregas, além de outras cominações legais, a multa será de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato com a consequente rescisão do contrato.

9.3.4 Em caso de negligência, a multa será de até 3% (três por cento) sobre o valor do contrato a critério da Administração.

9.3.5 As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Administração e aprovação do Prefeito Municipal.

9.4 Rescisão do contrato, se a CONTRATADA, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8666/93:

a) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia autorização formal da Prefeitura Municipal de Sarzedo;

b) Tornar se inadimplente com as obrigações trabalhistas — INSS, FGTS e Salários;

c) Rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis em casos de descaso na prestação do serviço ou prestação do serviço incompleto ou de qualidade inferior ao solicitado gerando transtornos a Contratante.

9.5 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

quando comprovada a prática de ato ilícito por Fornecedor visando a frustrar os objetivos da licitação.

**9.6** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade em casos em que a empresa ou o profissional tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.7** As penalidades de advertência e multa prevista nos itens 9.1 e 9.2 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

**9.8** A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista.

**9.9** Além das hipóteses anteriores poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** A fiscalização do contrato será efetuada pelo Almoxarifado Central.

**10.2** A existência da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e segurança.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO**

**11.1** A alteração do presente instrumento deverá obedecer aos preceitos constantes do artigo 65, incisos I e II da Lei 8.666/93.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ressalvados as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite.

**11.2** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Ficam reconhecidos os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da lei 8.666/93.

**11.2.1** A rescisão do presente contrato, nos termos do Art. 79, inciso I, II, III da Lei n.º 8.666/93, poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II – amigável, por acordo entre as partes;

III – judicial, nos termos da legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

**12.1** À CONTRATADA é vedada a transferência no todo ou em parte deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONFORMIDADE COM O EDITAL**

**13.1** O presente contrato está em conformidade com o edital Pregão Eletrônico nº 30/2021 do dia 11/05/2021.

3

R.E.S COMUNICACAO VISUAL  
EIRELI:19288485000199

Assinado de forma digital por R.E.S COMUNICACAO VISUAL  
DIRETOR:19288485000199  
DN: cn=R.E.S COMUNICACAO VISUAL, o=DIRETOR, ou=19288485000199, ou=SECRETARIA DE LICITACAO, ou=PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO, ou=MG, ou=BR  
Data: 2021.05.18 10:54:42 -03'00'





**Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG** publica extrato de contrato nº 44/2021, originado do Pregão Eletrônico 30/2021 cujo objeto é: "Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos em atendimento à Secretaria Municipal de Administração". Vigência: 07/06/2021 à 31/12/2021. Empresa: **R&S COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI-EPP**, CNPJ: 19.288.485/0001-99. Valor Total: R\$ 9.830,00 (nove mil e oitocentos e trinta reais). O inteiro teor deste contrato está disponível no site: [www.sarzedo.mg.gov.br](http://www.sarzedo.mg.gov.br). Sarzedo, 07 de junho de 2021.

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

O Coordenador de Trânsito do Município de Sarzedo, Estado de Minas Gerais, na qualidade de Autoridade de trânsito, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, na Deliberação nº 66/04, do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN-MG, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT, devolveu as Notificações de Autuação de Infrações de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas autuações, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, para interpor defesa da autuação, junto ao Órgão Executivo Municipal - Sarzedo - MG e, ainda, para indicação do condutor infrator, nos termos do artigo 257 do C.T.B. e Resolução 619/16, do CONTRAN.

Notificação da Autuação de Infração à Legislação de Trânsito

Período de devolução: 07/06/2021 a 07/06/2021

Nome	Processamento	Placa	Infração	Data	Hora
Andre Luiz Pinto Carneiro	10678838	PWU-7933	705-61	21/05/2021	22:40
Felipe Salviano Dos Santos	10631487	DEY-7682	653-00	15/05/2021	23:36
Franciane Alcantara De Souza	10728696	HOJ-3805	548-70	15/05/2021	16:24
Guilherme Henrique Silva	10728722	QPQ-1545	573-80	16/05/2021	19:13
Guilherme Miguel M Das Neves	11549993	HEM-1G70	653-00	15/05/2021	01:10

Gilmar Hilario Ribeiro

Coordenador Municipal de Trânsito

Autoridade de Trânsito do Município de Sarzedo - MG

